



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes, etc.) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados ao atendimento das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

A partir da publicação do edital na plataforma eletrônica.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até às 08:00 do dia 13/10/2026

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 13/10/2026 às 08h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tempo de disputa: A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse período, será automaticamente prorrogada pela plataforma sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, inclusive no período de prorrogação, encerrando-se automaticamente quando transcorrerem 2 (dois) minutos sem a apresentação de novo lance.

Site Para Realização Do Pregão: www.licitanet.com.br

Consultas ao Edital e Divulgação de Informações:

Nos sites: www.licitanet.com.br ou www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br ou na sala de licitações, localizada na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, de 07:00 horas até as 16:00 horas.

Esclarecimentos: www.licitanet.com.br ou email:

pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREÂMBULO

O **Município de São Sebastião do Oeste / MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste / MG, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Eduarda Rodrigues de Faria do Município de São Sebastião do Oeste/MG e equipe de apoio, legalmente designados pela Portaria nº 18 de 18 de março de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

Conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada na modalidade Pregão, observando o rito procedimental previsto no art. 17 da referida Lei. Contudo, com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases procedimentais, realizando-se a habilitação previamente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo, entre outros, pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes e produtos similares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



A definição das condições de execução da contratação considera, especialmente, a natureza dos produtos que integram o objeto, muitos dos quais possuem características de frescor, perecibilidade e qualidade sensorial diretamente relacionadas ao tempo transcorrido entre sua produção, transporte e efetiva disponibilização para consumo.

Com efeito, os produtos de panificação, confeitaria e similares, que representam parcela relevante do objeto, não possuem comportamento semelhante ao de gêneros alimentícios industrializados de longa validade. Pães, bolos, salgados, quitandas e produtos similares apresentam características próprias de produtos destinados ao consumo em curto período após sua produção, sendo desejável que sejam entregues em condições de frescor, maciez, textura, aroma, aparência e sabor compatíveis com o padrão esperado para produtos recém-produzidos ou produzidos em período próximo ao consumo.

No caso específico dos pães, a passagem do tempo provoca alterações perceptíveis em suas características, especialmente quanto à perda de maciez e umidade e ao endurecimento do produto, circunstâncias que podem ocorrer mesmo antes do término formal de sua validade. Assim, a simples existência de prazo de validade não é suficiente para assegurar que o produto permanecerá, durante todo esse período, com as mesmas características de qualidade e frescor esperadas pela Administração.

A mesma lógica se aplica, em diferentes graus, aos bolos, salgados, quitandas e demais produtos de panificação e confeitaria, cuja qualidade e aceitabilidade estão diretamente relacionadas ao período decorrido desde a produção. Quanto maior o intervalo entre a produção e o consumo, maior a possibilidade de perda progressiva das características desejadas do produto, seja pela alteração de textura e umidade, seja pela redução do frescor, do aroma e da palatabilidade.

Essa particularidade assume especial relevância na presente contratação porque a Administração pretende realizar fornecimentos parcelados, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias requisitantes, e não simplesmente adquirir grandes quantidades de produtos com antecedência para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



armazenamento. A sistemática de registro de preços busca justamente permitir que os gêneros sejam solicitados à medida que se mostrem necessários, evitando a formação de estoques desnecessários e, sobretudo, a aquisição antecipada de produtos cuja qualidade se reduz progressivamente com o tempo.

Por essa razão, o Edital estabelece que os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação da Administração. O prazo não constitui mera conveniência administrativa, mas condição diretamente relacionada à natureza do objeto, especialmente à necessidade de que os produtos sejam disponibilizados frescos, em adequadas condições de consumo e com preservação de suas características próprias.

A exigência de entrega em prazo reduzido permite que a Administração mantenha uma relação temporal mais próxima entre a solicitação, a produção, a entrega e o consumo dos alimentos, reduzindo a necessidade de aquisição antecipada e de armazenamento prolongado. Essa circunstância é particularmente importante para produtos de panificação e similares, nos quais a qualidade percebida pelo consumidor pode ser sensivelmente afetada pelo tempo transcorrido desde sua produção.

Nesse contexto, a exigência de que o fornecedor possua sede, filial ou base operacional localizada em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG constitui condição operacional relacionada diretamente à necessidade de cumprimento do prazo de fornecimento e à preservação das características dos produtos.

A proximidade da estrutura operacional do fornecedor permite que o intervalo entre a preparação dos produtos e sua entrega ao Município seja reduzido, favorecendo o fornecimento de produtos efetivamente frescos e em condições adequadas de qualidade, em especial aqueles cuja característica essencial está justamente relacionada à proximidade temporal entre sua produção e seu consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Não se pretende, com isso, exigir que todos os produtos sejam necessariamente produzidos no próprio Município de São Sebastião do Oeste/MG. A exigência é deliberadamente estabelecida em raio de até 30 (trinta) quilômetros, admitindo-se sede, filial ou base operacional localizada em qualquer município ou localidade compreendida nessa distância, desde que a estrutura indicada seja efetivamente capaz de atender às condições de fornecimento estabelecidas.

A delimitação territorial, portanto, não decorre de preferência por empresas locais, mas da necessidade de compatibilizar a capacidade logística do fornecedor com as características específicas dos produtos e com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para as entregas.

A existência de fornecedor situado a distância excessiva poderia, em determinadas situações, exigir que os produtos fossem produzidos com maior antecedência para permitir o cumprimento do prazo de entrega, ampliando justamente o intervalo que se pretende evitar. Em produtos como pães, bolos, salgados e quitandas, isso poderia resultar na entrega de alimentos que, embora ainda eventualmente dentro de seu prazo formal de validade, já não apresentassem o mesmo grau de frescor, maciez, textura, aroma e qualidade sensorial esperado pela Administração.

A questão é particularmente relevante porque o objetivo da contratação não é apenas receber alimentos que estejam formalmente aptos ao consumo, mas receber os produtos nas condições qualitativas estabelecidas nas especificações do objeto, preservando suas características próprias e assegurando que sejam disponibilizados para consumo em condições adequadas.

Assim, a proximidade entre a estrutura operacional do fornecedor e o Município atua como medida de redução do tempo de deslocamento e, conseqüentemente, de aproximação entre a produção e a entrega, contribuindo para a preservação da qualidade dos produtos e para o atendimento tempestivo das requisições administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



A medida também reduz a necessidade de que o fornecedor mantenha produtos acabados em estoque por períodos prolongados ou antecipe excessivamente sua produção apenas para compensar maiores distâncias de deslocamento. Com isso, busca-se diminuir o risco de perda de qualidade, vencimento, desperdício e descarte de alimentos, além de favorecer uma execução contratual mais compatível com a natureza perecível e sensível de parte significativa do objeto.

É importante destacar que a Administração não está equiparando prazo de validade a prazo de qualidade ideal. São conceitos distintos. O fato de determinado produto permanecer formalmente dentro de seu prazo de validade não significa que suas características de frescor e qualidade permaneçam inalteradas durante todo esse período. Para os produtos objeto desta contratação, especialmente os de panificação, a Administração necessita que a entrega ocorra em condições compatíveis com sua finalidade, e não apenas que o produto não esteja formalmente vencido.

A exigência de estrutura operacional em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros deve, portanto, ser compreendida em conjunto com todas as características da contratação: produtos que demandam frescor; fornecimento parcelado e conforme demanda; prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega; necessidade de preservação das características sensoriais e de qualidade; redução de perdas e desperdícios; e atendimento contínuo das Secretarias requisitantes.

A condição estabelecida busca assegurar, desse modo, que a futura contratação produza o resultado pretendido pela Administração: o fornecimento regular de alimentos em condições adequadas de qualidade, frescor, conservação, higiene e segurança alimentar, no momento em que efetivamente necessários, evitando-se tanto a aquisição antecipada quanto a entrega de produtos que, embora ainda formalmente válidos, tenham sofrido perda relevante de suas características próprias em razão do tempo transcorrido desde sua produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Por fim, a exigência deverá ser observada nos termos estabelecidos no Edital, constituindo requisito de execução compatível com as particularidades do objeto e com a necessidade administrativa identificada no planejamento da contratação, devendo sua observância ser fiscalizada durante a execução da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Assim, a antecipação da fase de habilitação permitirá que somente participem da etapa competitiva os licitantes que efetivamente demonstrem possuir capacidade para executar o objeto contratado, evitando a realização de lances por empresas que, posteriormente, venham a ser inabilitadas por descumprimento dos requisitos editalícios. Tal medida reduz a prática de atos processuais desnecessários, confere maior celeridade ao procedimento, otimiza a atuação da Administração Pública e prestigia os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da razoável duração do processo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A inversão das fases não restringe a competitividade nem viola o princípio da isonomia, porquanto todos os interessados poderão participar do certame em igualdade de condições, sendo apenas antecipado o momento da verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. Dessa forma, a medida revela-se plenamente compatível com o interesse público e adequada às peculiaridades da presente contratação, assegurando que a fase competitiva seja disputada exclusivamente por licitantes efetivamente aptos à execução do objeto.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes, etc.) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados ao atendimento das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

1.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e nos locais constantes do Anexo I do presente Edital.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão via internet:

3.1.1. Os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. Considerando a natureza do objeto licitado, consistente no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, somente poderão participar da fase competitiva os licitantes que comprovarem, na fase de habilitação, o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à comprovação de possuir sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

A exigência decorre da necessidade de assegurar a adequada execução contratual, tendo em vista que o fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante solicitações frequentes da Administração, devendo as entregas ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Considerando a natureza dos produtos, é indispensável que sejam entregues frescos, em perfeitas condições de consumo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar.

A disponibilidade de estrutura operacional próxima ao Município mostra-se necessária para garantir entregas tempestivas, reduzir o tempo de deslocamento e preservar o frescor, a qualidade e as características dos produtos durante o transporte. Trata-se, portanto, de requisito diretamente relacionado à adequada execução do objeto, sem natureza discriminatória ou finalidade de privilegiar empresas locais, destinado exclusivamente a assegurar a eficiência e a regularidade do fornecimento à Administração Municipal.

A legalidade da fixação de requisito relacionado à localização geográfica da futura contratada encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde que a exigência seja razoável, proporcional, tecnicamente motivada e diretamente vinculada à adequada execução do objeto.

Nesse sentido, o TCE-MG assentou que:

"A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação." (TCE-MG, Denúncia nº 932344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018).

Também decidiu que:

"A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, também o custo-benefício." (TCE-MG, Denúncia nº 932348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).

No mesmo sentido:

"Cláusula editalícia que estabelece limitação geográfica é admissível nas hipóteses em que a localização traz economia na execução do objeto licitado e em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



participação de licitantes sediados em raio distante da sede contratual implicaria ampliação dos custos para a Administração." (TCE-MG, Denúncia nº 1007418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

Dessa forma, considerando que a limitação geográfica foi definida com fundamento em critérios técnicos e operacionais, encontra-se devidamente motivada nos documentos preparatórios da contratação e guarda relação direta com a execução do objeto, mostra-se legítima a exigência de comprovação da estrutura operacional em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, bem como a antecipação da fase de habilitação, de modo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da etapa competitiva do certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da lei Complementar nº 123 de 2006.

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.8. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

3.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observadas, data e horário limite, estabelecidos neste Edital.

3.12. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Sebastião do Oeste / MG, em nenhuma hipótese, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.14. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.14.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

(NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

3.14.2. Não poderão participar empresas declaradas falidas, dissolvidas ou em liquidação. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que apresentem documentação emitida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômica e financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

3.14.2.1. A vedação acima poderá ser elidida por meio da oportunidade em sede de diligência para oportunizar a apresentação de um Plano de Recuperação, aprovado no juízo competente, ou avaliar outros requisitos de habilitação econômico-financeira, que porventura garanta aos licitantes, nessa condição, o cumprimento das obrigações.

3.14.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.14.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

3.14.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

3.14.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que daqueles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.14.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.14.8.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3.18. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

3.19. Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/201 – TCU – Plenário).

3.20. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

3.21. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º, da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 - TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.22. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP No 5, DE 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do trabalho e a AGU.

3.22.1. Nos termos do art. 5º do Decreto no 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,

3.22.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.23. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante / STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.24. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.25. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a documentação de habilitação e proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

3.26. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

3.27. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

3.28. A regra prevista no item 3.27 aplica-se às hipóteses de divergência efetiva entre as especificações, características, quantidades ou demais elementos materiais do objeto constantes do PORTAL e aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, não se confundindo com mero erro material, formal ou de numeração que não altere o conteúdo, a identificação ou as características do objeto e que possa ser objetivamente sanado mediante a análise da sequência dos itens, das respectivas descrições e dos demais elementos integrantes do Edital e seus anexos.

3.28.1. Eventual inconsistência meramente formal ou material, devidamente identificável e passível de correção sem alteração do objeto, das condições de disputa ou da formulação das propostas, poderá ser saneada pela Administração, mediante registro nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico, preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e do interesse público.

3.28.2. A existência de erro material de numeração, grafia, ordenação ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



elemento formal no TERMO DE REFERÊNCIA não caracterizará, por si só, divergência entre o PORTAL e o TERMO DE REFERÊNCIA quando as especificações do objeto permanecerem materialmente coincidentes e sua correta identificação puder ser aferida de forma objetiva a partir do conjunto das informações constantes do Edital, do TERMO DE REFERÊNCIA e do cadastramento realizado no sistema eletrônico.

3.28.3. Nas hipóteses em que a inconsistência puder gerar dúvida objetiva quanto ao objeto efetivamente disputado, afetar a formulação das propostas ou comprometer a isonomia entre os licitantes, a Administração adotará as providências necessárias ao saneamento da situação, inclusive, quando cabível, com a suspensão ou republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, conforme a extensão e os efeitos da divergência identificada.

3.29. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

3.30. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.30.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.30.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.30.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Constituição Federal.

3.30.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.31. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.32. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.33. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.34. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.35. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.

3.36. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.37. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3.38. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

3.39. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.40. A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

3.41. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

3.42. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.43. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.44. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.45. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.46. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3.47. Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

3.48. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 2 (duas) casa decimais após a vírgula.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha (pessoal e intransferível) para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de São Sebastião do Oeste / MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.6. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1.1. Em razão da adoção da inversão das fases procedimentais prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira, antes da fase de apresentação de propostas, lances e julgamento, verificará o atendimento das condições de participação e procederá à análise da documentação de habilitação de todos os licitantes, inclusive quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

5.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.1.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.10. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

5.1.12. Em razão da adoção da inversão das fases procedimentais, prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos relativos à habilitação serão exigidos de todos os licitantes previamente à fase de apresentação de propostas, lances e julgamento. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br>), observado o disposto neste Edital.

5.1.13. Todos os licitantes participantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br>), nos termos deste Edital e no prazo estabelecido pela Pregoeira, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



conforme os requisitos estabelecidos nos itens a seguir.

5.1.14. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

5.1.14.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.14.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.1.14.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.14.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

5.1.14.5. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.7. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

5.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não estabeleça prazo de validade, será aceita certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

5.4. PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório dos produtos compatíveis com o objeto da licitação.

5.4.1.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

5.4.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, referente ao estabelecimento que efetivamente participará do fornecimento.

5.4.3. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.5. A licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que possui sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG Município de São Sebastião do Oeste/MG ou de que, caso seja declarada vencedora, compromete-se a instalar a referida estrutura dentro desse limite geográfico até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.6. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

5.7. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pela Pregoeira, no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.

5.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

5.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.18. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.20. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão pública.

5.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.2. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital.

6.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.12. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.13. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.18. Em relação aos itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC no 123, de 2006 e suas alterações.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, será observado o art. 60 da Lei Federal 14.133/2021 nesta ordem:

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2. Empresas brasileiras;

7.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.30. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados e deverá:

7.30.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.30.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.31. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento do contrato para assinatura.

7.32. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos / referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.34. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

7.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Considerando a adoção da inversão das fases procedimentais prevista no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes que atenderem às exigências editalícias, a Pregoeira procederá à análise da aceitabilidade das propostas e ao julgamento do certame, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

9.1.1. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada imediatamente, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no campo próprio e dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito de interposição de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.2. Não será considerada, para fins de preservação do direito de recorrer, manifestação realizada por meio diverso daquele disponibilizado pelo sistema eletrônico para esse fim, inclusive mensagens encaminhadas por chat, e-mail, petições ou outros meios, quando não acompanhadas da correspondente manifestação de intenção de recurso no campo próprio do sistema e dentro do prazo estabelecido na sessão pública.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, bem como a ausência de complexidade ou de riscos que justifiquem essa exigência.

13. DA GARANTIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS:

13.1. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações do Edital, do Termo de Referência e da respectiva ordem de fornecimento, apresentando condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo.

13.2. Os alimentos preparados deverão ser entregues frescos, observadas as condições de preparo e temperatura previstas para cada item. Os produtos refrigerados deverão ter sua cadeia de frio preservada durante o transporte e a entrega. Os produtos embalados deverão apresentar embalagem íntegra, identificação e prazo de validade conforme a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



13.3. Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, com sinais de mofo, odor ou coloração alterados, embalagem violada ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança. O servidor responsável poderá inspecionar e recusar, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as exigências da contratação.

13.4. A contratada deverá substituir os produtos recusados, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, consideradas a natureza perecível do produto e a necessidade que motivou o pedido. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou desconformidades identificados posteriormente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1. Após a homologação da licitação, os licitantes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações deles decorrentes, ficando facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada, conforme a natureza e o valor da contratação e observadas as disposições da legislação aplicável, mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços exigir a celebração de Termo de Contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



14.5. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou, quando for o caso, para formalização da contratação dela decorrente, será realizada na forma prevista neste Edital, devendo o convocado comprovar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e qualificação consignadas no instrumento convocatório.

14.6. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para representar o fornecedor e assumir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou da contratação, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste instrumento.

14.7. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para cada item, até o limite do quantitativo inicial, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador e desde que presentes os requisitos legais para a prorrogação.

14.7.2. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata de Registro de Preços não será considerada acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, vedada a ampliação do quantitativo máximo estabelecido na licitação. A renovação corresponderá à disponibilização, para o novo período de vigência, de quantitativo de referência equivalente ao originalmente registrado, observado o limite previsto no item anterior.

14.7.3. Para fins de controle do saldo da Ata, a prorrogação com renovação dos quantitativos implicará a disponibilização de novo quantitativo para o período prorrogado, sem prejuízo de eventual saldo remanescente do período anterior, observado, em qualquer hipótese, o limite do quantitativo originalmente registrado para fins de renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



14.7.4. A renovação dos quantitativos dependerá de formalização no respectivo termo aditivo, que deverá indicar expressamente o período de prorrogação e os quantitativos renovados para cada item, quando houver, vedada a renovação em quantitativo superior ao originalmente registrado.

14.8. A vigência dos instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida de acordo com as disposições da respectiva contratação, observadas as condições previstas na Ata, no Termo de Referência, neste Edital e na legislação aplicável.

14.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos na legislação, para que assumam o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e em sua proposta, conforme o caso.

14.10. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou em formalizar a contratação decorrente da Ata, quando regularmente convocado, sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

14.11. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, na formalização de contratação dela decorrente, a Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e/ou do instrumento contratual, conforme o caso.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

15.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, atualizados ou revistos nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados, em especial, os arts. 82, inciso VI, 124, inciso II, alínea “d”, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15.2. O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados será realizado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

15.3. O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, sobre os preços dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata, observada, em cada caso, a respectiva data-base e o interregno mínimo legal para sua aplicação.

15.4. O reajuste dos preços registrados constitui atualização decorrente da aplicação do índice previsto neste Edital e, uma vez implementado o interregno necessário, poderá ser formalizado pela Administração, mediante o procedimento cabível, independentemente da demonstração de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

15.5. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata ou da contratação dela decorrente tal como pactuada, desde que demonstrada a efetiva repercussão do fato sobre os custos e a relação entre os encargos assumidos e a remuneração correspondente.

15.7. A revisão de que trata o item anterior não será automática e dependerá de requerimento formal do fornecedor ou da Administração, conforme o caso, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento alegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

15.8. Também poderá ocorrer a alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão efetiva desses eventos sobre os preços registrados, observada a legislação aplicável.

15.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e nesta Ata.

15.10. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

15.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso, mediante demonstração do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.13. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de publicidade e registro exigidos pela legislação.

15.14. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observado o interregno mínimo previsto neste Edital e na legislação aplicável, bem como o índice e a data-base



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



estabelecidos para o reajustamento.

15.15. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal ou regulamentar, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para a hipótese. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado aquele que vier a ser definido pela Administração, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

15.16. Os pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e da correspondente repercussão econômico-financeira, sendo vedada a concessão de revisão com fundamento exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis de mercado.

15.17. As disposições deste capítulo aplicam-se à Ata de Registro de Preços e, no que couber, às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades e os requisitos legais próprios de cada instrumento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



19.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/.

20.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

20.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se a Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste / MG.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



21.10. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br.

21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.14. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.16. As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br> e na plataforma www.licitanet.com.br.

21.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de São Sebastião do Oeste / MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.20. Para atender a seus interesses, o Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.21. O Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itapeçerica / MG.

21.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Minuta da ata de registro de preço.

ANEXO III - Modelo declaração de localização ou compromisso de instalação de base operacional.

São Sebastião do Oeste/MG, 11 de setembro de 2026.

Eduarda Rodrigues de Faria

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado:

1.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente processo o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes, etc.) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados ao atendimento das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

2.2.1. Como especificação, deverá obrigatoriamente fornecer os materiais descritos abaixo:

2.2.2. As especificações deverão ser suficientemente objetivas para permitir a identificação dos produtos, comparação das propostas e fiscalização do fornecimento.

2.2.3. Pão de queijo: Produto de panificação à base de polvilho e ingredientes compatíveis com sua natureza, apresentando características próprias de sabor, aroma, textura, aparência e conservação. Deverá ser fornecido em condições adequadas ao consumo e conforme a unidade de medida definida na tabela definitiva. Quando fornecido preparado e pronto para consumo, deverá ser produzido e transportado sob condições higiênico-sanitárias adequadas e recém assados. Não serão aceitos produtos com sinais de deterioração, mofo, odor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



estranho, alteração de coloração, embalagem inadequada ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

2.2.4. Bolos: Bolos de sabores variados, conforme solicitação da Administração, preparados com ingredientes próprios para consumo e fornecidos em condições adequadas de higiene, integridade e conservação. Os produtos deverão apresentar textura, aroma, sabor e aparência compatíveis com o tipo de bolo ofertado, não sendo admitido produto queimado, cru, excessivamente ressecado, mofado ou com características sensoriais incompatíveis com produto fresco. Quando o produto for fornecido embalado, deverá apresentar identificação e validade conforme a legislação aplicável, com data de fabricação do mesmo dia da entrega.

2.2.5. Broinhas: Broinhas de sabor e composição compatíveis com a descrição do item, produzidas com ingredientes adequados e em condições sanitárias apropriadas. Deverão apresentar características sensoriais próprias do produto e estar livres de sinais de deterioração ou contaminação.

2.2.6. Salgados variados: Salgados variados, podendo compreender, conforme especificação definitiva e disponibilidade de mercado, itens como coxinha, quibe, rissole, bolinha de queijo, empada, enroladinho e outros tipos equivalentes. A composição e os tipos deverão ser previamente definidos no pedido de fornecimento ou conforme padrão estabelecido pela Administração. Os salgados deverão ser fornecidos em condições adequadas de temperatura e conservação, de acordo com sua natureza, devendo ser protegidos contra contaminação durante o transporte. Os salgados devem ser fritos no dia da entrega, próximo ao horário solicitado e não deve estar amassado ou encharcado.

2.2.7. Biscoito de polvilho: Biscoito de polvilho produzido e embalado de acordo com as normas aplicáveis, com textura, aroma, sabor e características próprias do produto. Quando industrializado e embalado, deverá ser entregue em embalagem original, íntegra, identificada e dentro do prazo de validade.

2.2.8. Presunto: Presunto fatiado, de qualidade compatível com o padrão de mercado, fornecido refrigerado e acondicionado de forma apropriada. Deverá apresentar cor, odor, textura e aparência características do produto, sem sinais de deterioração ou alteração. A cadeia de frio deverá ser preservada durante o transporte e a entrega.

2.2.9. Mussarela: Queijo mussarela fatiado, de qualidade compatível com o padrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



de mercado, fornecido refrigerado e acondicionado adequadamente. O produto deverá apresentar características próprias de cor, aroma, sabor e textura, sem sinais de deterioração, mofo indevido ou alteração incompatível com sua natureza.

2.2.10. Refrigerantes: Refrigerantes de sabores variados, em embalagens e volumes definidos na tabela definitiva do processo. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas, sem vazamentos, estufamentos ou deformações que indiquem comprometimento do produto. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade no momento da entrega.

2.2.11. Água e demais bebidas: Quando incluídas na contratação, deverão ser fornecidas em embalagens apropriadas, íntegras e devidamente identificadas, observando-se as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis.

2.2.12. Outros gêneros alimentícios: Outros produtos correlatos somente poderão ser incluídos no objeto se previamente especificados de forma objetiva, com indicação de unidade de fornecimento, características mínimas e quantitativo estimado.

2.2.13. Não serão admitidas descrições genéricas que impeçam a comparação objetiva das propostas.

2.2.14. DO QUANTITATIVO

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.
1	Kg	100	Pão francês - Produto fresco, fabricado no dia e com validade de até 02 dias da data da confecção.	R\$16,32
2	Kg	285	Pão de queijo- Produto fresco, fabricado no dia ou com validade de até 02 dias da data da confecção	R\$43,93
3	Kg	140	Broa de fubá (doce) - Produto fresco, fabricado no dia ou com validade de até 02 dias da data da confecção	R\$40.56
4	Kg	200	Broa de fubá (temperada)- Produto fresco, fabricado no dia ou com validade de até 02 dias da data da confecção	R\$40,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5	Pct	270	Biscoito de polvilho tradicional - Produto fresco, fabricado no dia ou dia anterior com validade de até 02 dias da data da confecção. Pacote 500 gramas.	R\$23,96
6	Kg	115	Bolos variados – sem recheio- Produto fresco, fabricado no dia ou com validade de até 02 dias da data da confecção	R\$24,66
7	Cento	380	Salgados variados (coxinha, bolinha de queijo, risole, pastel, kibe, empada, cigarrete). Os salgados devem ser fritos no dia da entrega, próximo ao horário solicitado e não deve estar amassado ou encharcado.	R\$92,50
8	Kg	50	Presunto- Presunto fatiado, de qualidade compatível com o padrão de mercado, fornecido refrigerado e acondicionado de forma apropriada. Deverá apresentar cor, odor, textura e aparência características do produto, sem sinais de deterioração ou alteração	R\$32,99
9	Kg	50	Mussarela - Mussarela fatiada, de qualidade compatível com o padrão de mercado, fornecido refrigerado e acondicionado de forma apropriada. Deverá apresentar cor, odor, textura e aparência características do produto, sem sinais de deterioração ou alteração.	R\$55,93
10	Und	90	Leite – caixa de 1 litro - Deve ser entregue em temperatura própria para o consumo	R\$6,99
11	Und	245	Refrigerante – garrafa 2 litros – sabor guaraná- Deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo	R\$8,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



12	Und	245	Refrigerante – garrafa 2 litros – sabor cola - Deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo	R\$12,66
13	Und	245	Refrigerante – garrafa 2 litros – sabor laranja -Deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo	R\$11,00
14	Und	385	Suco – caixa de 1 litro- Deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo	R\$9,29
15	Kg	130	Patê de frango - Fornecido refrigerado e acondicionado de forma apropriada. Deverá apresentar cor, odor, textura e aparência características do produto, sem sinais de deterioração ou alteração. O produto deve ser preparado no dia da entrega.	R\$41,62
16	Und	7.200	Refrigerante – garrafa 200 ml – sabor guaraná - deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo	R\$2,63
17	Und	3.200	Refrigerante – garrafa 200 ml – sabor cola - Deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo	R\$2,60
18	Und	3.000	Água mineral – 500 ml - Deve ser entregue gelado, ou seja, temperatura própria para o consumo.	R\$2,49
19	Und	20	Água mineral – 20 litros – galão	R\$12,98

3. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender às necessidades das secretarias municipais de São Sebastião do Oeste/MG quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios de padaria, lanches e bebidas para reuniões, capacitações, encontros de trabalho e demais atividades institucionais em que o fornecimento seja necessário e devidamente solicitado pela unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



A demanda ocorre em datas e quantidades variáveis, conforme o planejamento das secretarias. por isso, o fornecimento parcelado, mediante ordens de fornecimento, permite adquirir somente os itens e quantitativos efetivamente necessários. essa forma de contratação é especialmente adequada aos produtos perecíveis, pois favorece a entrega em condições de frescor, conservação e segurança alimentar, além de evitar desperdícios.

A adoção do sistema de registro de preços permite organizar as futuras solicitações das diferentes secretarias, com preços e condições de fornecimento previamente definidos, sem obrigar a administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados. a licitação por item possibilita selecionar a proposta mais vantajosa para cada produto, observadas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de padaria, lanches e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de São Sebastião do Oeste/MG, conforme as especificações e os quantitativos estimados no termo de referência.

4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

4.3. A solução abrange os produtos descritos no Termo de Referência, incluindo pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes e demais itens relacionados às atividades institucionais das Secretarias requisitantes.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação, nas quantidades requeridas e em conformidade com as especificações do Termo de Referência. O transporte e a entrega serão de responsabilidade da fornecedora, sem ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.5. Considerando a natureza perecível de parte dos produtos, a entrega parcelada permite adequar as aquisições à demanda efetiva, preservar o frescor e as condições de consumo dos alimentos e reduzir perdas e desperdícios. A fornecedora deverá observar as condições de preparo, embalagem, conservação e temperatura aplicáveis a cada item.

4.6. A solução proposta permite à Administração:

- a) atender às necessidades das Secretarias Municipais em reuniões, capacitações e demais atividades institucionais;
- b) solicitar apenas os produtos e quantitativos necessários a cada atividade;
- c) receber os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- d) reduzir a necessidade de armazenamento de alimentos perecíveis e o risco de desperdício; e
- e) assegurar o fornecimento de produtos conforme os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. Dessa forma, o registro de preços com fornecimento parcelado mostra-se adequado às demandas variáveis das Secretarias Municipais, permitindo a aquisição dos gêneros alimentícios de padaria conforme a necessidade efetiva da Administração.

5. DOS RESQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62, inciso I e 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A licitante deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, conforme exigências detalhadas no edital.

5.3. Com relação a habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

5.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.9. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

5.3.11. Em razão da adoção da inversão das fases procedimentais, prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos relativos à habilitação serão exigidos de todos os licitantes previamente à fase de apresentação de propostas, lances e julgamento. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br>).

5.3.12. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.3.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.3.14. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.15. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

5.3.16. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

5.4.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

5.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

5.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.4.7. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

5.5. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não estabeleça prazo de validade, será aceita certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

5.6. PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório dos produtos compatíveis com o objeto da licitação.

5.6.1.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.6.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, referente ao estabelecimento que efetivamente participará do fornecimento.

5.6.3. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.7. A licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que possui sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG ou de que, caso seja declarada vencedora, compromete-se a instalar a referida estrutura dentro desse limite geográfico até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.8. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

5.9. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pela Pregoeira no próprio sistema Licitanet e anexadas ao processo licitatório.

5.10. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

5.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

5.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.20. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.22. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.23. Os requisitos estabelecidos neste item visam garantir que a(s) empresa(s) contratada(s) possua(m) capacidade técnica e operacional para o adequado fornecimento dos produtos, não restringindo a competitividade do certame, mas assegurando a qualidade e a eficiência na execução do objeto.

5.24. O não atendimento a qualquer das exigências previstas neste item implicará na inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

5.25. A empresa a ser contratada deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com a complexidade do objeto, com sede, filial ou base operacional localizada em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

5.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.26.1. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA BASE OPERACIONAL:

O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, incluindo pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes e outros produtos destinados ao atendimento das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo, entre outros, pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes e produtos similares, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A definição das condições de execução da contratação considera, especialmente, a natureza dos produtos que integram o objeto, muitos dos quais possuem características de frescor, perecibilidade e qualidade sensorial diretamente relacionadas ao tempo transcorrido entre sua produção, transporte e efetiva disponibilização para consumo.

Com efeito, os produtos de panificação, confeitaria e similares, que representam parcela relevante do objeto, não possuem comportamento semelhante ao de gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



alimentícios industrializados de longa validade. Pães, bolos, salgados, quitandas e produtos similares apresentam características próprias de produtos destinados ao consumo em curto período após sua produção, sendo desejável que sejam entregues em condições de frescor, maciez, textura, aroma, aparência e sabor compatíveis com o padrão esperado para produtos recém-produzidos ou produzidos em período próximo ao consumo.

No caso específico dos pães, a passagem do tempo provoca alterações perceptíveis em suas características, especialmente quanto à perda de maciez e umidade e ao endurecimento do produto, circunstâncias que podem ocorrer mesmo antes do término formal de sua validade. Assim, a simples existência de prazo de validade não é suficiente para assegurar que o produto permanecerá, durante todo esse período, com as mesmas características de qualidade e frescor esperadas pela Administração.

A mesma lógica se aplica, em diferentes graus, aos bolos, salgados, quitandas e demais produtos de panificação e confeitaria, cuja qualidade e aceitabilidade estão diretamente relacionadas ao período decorrido desde a produção. Quanto maior o intervalo entre a produção e o consumo, maior a possibilidade de perda progressiva das características desejadas do produto, seja pela alteração de textura e umidade, seja pela redução do frescor, do aroma e da palatabilidade.

Essa particularidade assume especial relevância na presente contratação porque a Administração pretende realizar fornecimentos parcelados, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias requisitantes, e não simplesmente adquirir grandes quantidades de produtos com antecedência para armazenamento. A sistemática de registro de preços busca justamente permitir que os gêneros sejam solicitados à medida que se mostrem necessários, evitando a formação de estoques desnecessários e, sobretudo, a aquisição antecipada de produtos cuja qualidade se reduz progressivamente com o tempo.

Por essa razão, o Edital estabelece que os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação da Administração. O prazo não constitui mera conveniência administrativa, mas condição diretamente relacionada à natureza do objeto, especialmente à necessidade de que os produtos sejam disponibilizados frescos, em adequadas condições de consumo e com preservação de suas características próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



A exigência de entrega em prazo reduzido permite que a Administração mantenha uma relação temporal mais próxima entre a solicitação, a produção, a entrega e o consumo dos alimentos, reduzindo a necessidade de aquisição antecipada e de armazenamento prolongado. Essa circunstância é particularmente importante para produtos de panificação e similares, nos quais a qualidade percebida pelo consumidor pode ser sensivelmente afetada pelo tempo transcorrido desde sua produção.

Nesse contexto, a exigência de que o fornecedor possua sede, filial ou base operacional localizada em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG constitui condição operacional relacionada diretamente à necessidade de cumprimento do prazo de fornecimento e à preservação das características dos produtos.

A proximidade da estrutura operacional do fornecedor permite que o intervalo entre a preparação dos produtos e sua entrega ao Município seja reduzido, favorecendo o fornecimento de produtos efetivamente frescos e em condições adequadas de qualidade, em especial aqueles cuja característica essencial está justamente relacionada à proximidade temporal entre sua produção e seu consumo.

Não se pretende, com isso, exigir que todos os produtos sejam necessariamente produzidos no próprio Município de São Sebastião do Oeste/MG. A exigência é deliberadamente estabelecida em raio de até 30 (trinta) quilômetros, admitindo-se sede, filial ou base operacional localizada em qualquer município ou localidade compreendida nessa distância, desde que a estrutura indicada seja efetivamente capaz de atender às condições de fornecimento estabelecidas.

A delimitação territorial, portanto, não decorre de preferência por empresas locais, mas da necessidade de compatibilizar a capacidade logística do fornecedor com as características específicas dos produtos e com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para as entregas.

A existência de fornecedor situado a distância excessiva poderia, em determinadas situações, exigir que os produtos fossem produzidos com maior antecedência para permitir o cumprimento do prazo de entrega, ampliando justamente o intervalo que se pretende evitar. Em produtos como pães, bolos, salgados e quitandas, isso poderia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



resultar na entrega de alimentos que, embora ainda eventualmente dentro de seu prazo formal de validade, já não apresentassem o mesmo grau de frescor, maciez, textura, aroma e qualidade sensorial esperado pela Administração.

A questão é particularmente relevante porque o objetivo da contratação não é apenas receber alimentos que estejam formalmente aptos ao consumo, mas receber os produtos nas condições qualitativas estabelecidas nas especificações do objeto, preservando suas características próprias e assegurando que sejam disponibilizados para consumo em condições adequadas.

Assim, a proximidade entre a estrutura operacional do fornecedor e o Município atua como medida de redução do tempo de deslocamento e, conseqüentemente, de aproximação entre a produção e a entrega, contribuindo para a preservação da qualidade dos produtos e para o atendimento tempestivo das requisições administrativas.

A medida também reduz a necessidade de que o fornecedor mantenha produtos acabados em estoque por períodos prolongados ou antecipe excessivamente sua produção apenas para compensar maiores distâncias de deslocamento. Com isso, busca-se diminuir o risco de perda de qualidade, vencimento, desperdício e descarte de alimentos, além de favorecer uma execução contratual mais compatível com a natureza perecível e sensível de parte significativa do objeto.

É importante destacar que a Administração não está equiparando prazo de validade a prazo de qualidade ideal. São conceitos distintos. O fato de determinado produto permanecer formalmente dentro de seu prazo de validade não significa que suas características de frescor e qualidade permaneçam inalteradas durante todo esse período. Para os produtos objeto desta contratação, especialmente os de panificação, a Administração necessita que a entrega ocorra em condições compatíveis com sua finalidade, e não apenas que o produto não esteja formalmente vencido.

A exigência de estrutura operacional em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros deve, portanto, ser compreendida em conjunto com todas as características da contratação: produtos que demandam frescor; fornecimento parcelado e conforme demanda; prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega; necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



preservação das características sensoriais e de qualidade; redução de perdas e desperdícios; e atendimento contínuo das Secretarias requisitantes.

A condição estabelecida busca assegurar, desse modo, que a futura contratação produza o resultado pretendido pela Administração: o fornecimento regular de alimentos em condições adequadas de qualidade, frescor, conservação, higiene e segurança alimentar, no momento em que efetivamente necessários, evitando-se tanto a aquisição antecipada quanto a entrega de produtos que, embora ainda formalmente válidos, tenham sofrido perda relevante de suas características próprias em razão do tempo transcorrido desde sua produção.

Por fim, a exigência deverá ser observada nos termos estabelecidos no Edital, constituindo requisito de execução compatível com as particularidades do objeto e com a necessidade administrativa identificada no planejamento da contratação, devendo sua observância ser fiscalizada durante a execução da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Diante dessas características, a execução contratual depende de estrutura operacional capaz de atender às solicitações dentro do prazo estabelecido, realizar entregas nos locais indicados pela Administração e providenciar, em tempo hábil, a complementação de entregas ou a substituição de produtos recusados por estarem em desacordo com as especificações.

A exigência de sede, filial ou base operacional situada em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG está vinculada às condições de execução do objeto. A proximidade da estrutura destinada ao atendimento do Município contribui para reduzir o tempo de deslocamento, facilitar as entregas parceladas e preservar as características dos produtos durante o transporte, especialmente daqueles preparados no dia da entrega ou sujeitos a refrigeração.

A exigência não impõe que a sede principal da licitante esteja localizada dentro do raio estabelecido. Será admitida a participação da empresa que já possua sede, filial ou base operacional nesse limite, bem como daquela que, caso vencedora, se comprometa a instalar a estrutura até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme declaração prevista no Anexo III. A estrutura deverá ser adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



às obrigações assumidas e mantida durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

A limitação geográfica também contribui para reduzir custos indiretos relacionados ao transporte, minimizar riscos de atraso nas entregas, diminuir perdas decorrentes de deslocamentos prolongados e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que a restrição territorial ora adotada não possui finalidade de privilegiar fornecedores locais, tampouco de restringir indevidamente a competitividade do certame. Ao contrário, decorre exclusivamente de critérios técnicos relacionados à logística de abastecimento, à necessidade de fornecimento contínuo e imediato dos materiais, à natureza operacional do objeto e ao interesse público envolvido, sendo estabelecida em extensão suficiente para preservar a competitividade entre empresas da região e, simultaneamente, assegurar a adequada execução contratual.

Importa destacar que o raio de 30 (trinta) quilômetros abrange diversos municípios da região, permitindo ampla participação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos, preservando a competitividade do certame e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança da execução contratual.

Além disso, a exigência poderá ser atendida tanto por empresas que já possuam sede, filial ou base operacional dentro do limite estabelecido quanto por aquelas que se comprometam a instalar estrutura operacional antes do início da execução contratual, afastando qualquer favorecimento indevido a fornecedores locais.

A legalidade da fixação de requisito relacionado à localização geográfica da futura contratada encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde que a exigência seja razoável, proporcional, tecnicamente motivada e diretamente vinculada à adequada execução do objeto.

Nesse sentido, o TCE-MG assentou que:

"A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação." (TCE-MG, Denúncia nº 932344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018).

Também decidiu que:

"A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, também o custo-benefício." (TCE-MG, Denúncia nº 932348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).

No mesmo sentido:

"Cláusula editalícia que estabelece limitação geográfica é admissível nas hipóteses em que a localização traz economia na execução do objeto licitado e em que a participação de licitantes sediados em raio distante da sede contratual implicaria ampliação dos custos para a Administração." (TCE-MG, Denúncia nº 1007418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

Dessa forma, considerando que a limitação geográfica foi definida com fundamento em critérios técnicos e operacionais, encontra-se devidamente motivada nos documentos preparatórios da contratação e guarda relação direta com a execução do objeto, mostra-se legítima a exigência de comprovação da estrutura operacional em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fornecimento dos materiais será realizado mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, na qual constarão os itens, quantitativos, especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.3. O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de fornecimento nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e documentação deste pregão.

6.4. A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, garantindo a qualidade, padronização e conformidade com as exigências estabelecidas.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela administração na autorização de fornecimento, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, devidamente acondicionados, embalados e identificados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte.

6.6. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem sua integridade e segurança.

6.7. Produtos que demandem refrigeração deverão ser transportados sob condições compatíveis com sua conservação.

6.8. Os veículos e recipientes utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene e conservação.

6.9. Não será aceita a utilização de meios de transporte que possam contaminar ou deteriorar os alimentos.

6.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

6.10.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações solicitadas;

6.10.2. Recebimento definitivo, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e adequação dos produtos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento provisório.

6.11. Caso sejam identificadas inconsistências, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela garantia da qualidade dos materiais fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas, atestar o recebimento dos produtos e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

6.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como assegurar a regularidade no fornecimento dos produtos, conforme as demandas da Administração.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade do certame.

7.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, bem como que possuam atividade compatível com o objeto da contratação.

7.4. Será realizada a verificação da habilitação da(s) licitante(s) cadastradas, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.5. A fase de julgamento observará a análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com o mercado ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório.

7.6. A adjudicação e homologação do objeto ocorrerão em conformidade com os procedimentos previstos na legislação vigente, sendo formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

7.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. O custo estimado da presente contratação será apurado com base na média dos valores obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para a formação do preço estimado, serão consideradas diversas fontes, tais como contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, painéis de preços oficiais, bem como pesquisa direta com fornecedores do ramo, visando assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

8.3. O valor global estimado da contratação será obtido a partir da consolidação dos valores unitários dos itens constantes no item 2.2.14 deste Termo de Referência, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.4. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os valores estimados possuem caráter meramente referencial, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade.

8.5. Os valores estimados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, armazenamento, embalagem, carga, descarga, transporte, entrega, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.6. A estimativa de preços será devidamente formalizada por meio de mapa comparativo e documentos comprobatórios anexados aos autos do processo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais.

8.7. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 129.379,25 (cento e vinte nove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte cinco centavos), conforme apurado a partir da consolidação dos preços unitários e quantitativos constantes neste Termo de Referência e no respectivo mapa de preços.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



02.01.001.04.122.0404.2006;
02.03.001.10.301.1002.2025;
02.03.001.10.301.1001.2097;
02.03.001.10.304.1003.2029;
02.04.001.18.541.1801.2033;
02.06.001.04.122.0402.2152;
02.10.001.08.244.0801.2201;
02.03.001.10.122.1001.2020;
02.03.001.10.301.1001.2096;
02.03.001.10.302.1001.2178;
02.03.001.10.305.1004.2030;
02.04.006.18.541.1801.2034;
02.07.001.12.361.0405.2045;
02.13.001.27.812.2701.2053 –
3.3.90.30.00.00.00, Lei Municipal nº 925 de 23 de dezembro de 2025 e correlatas para o ano seguinte.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado nos moldes da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.3. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



11.3. Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

11.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

11.6. Solicitar formalmente, através de autorização de fornecimento ou instrumento similar, as demandas que deverão ser realizadas pela empresa contratada, sejam na totalidade do objeto ou parte dele a seu critério.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da empresa e o Município.

12.1.2. A empresa assume o compromisso de fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, marcas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial e nesta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. A empresa deverá manter em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à contratação, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e por eventuais acidentes ocorridos durante as atividades de carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos materiais.

12.1.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, transporte, manuseio, descarregamento ou entrega dos produtos, ainda que resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, devendo adotar as providências necessárias à reparação dos danos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



12.1.5. A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender prontamente às reclamações relacionadas à qualidade, quantidade, especificação, transporte ou entrega dos materiais fornecidos.

12.1.6. Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, embalagem, armazenamento, carregamento, transporte, frete, descarregamento e entrega, bem como tributos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

12.1.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do Município, mediante emissão prévia de ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

12.1.8. A empresa deverá entregar os materiais, impreterivelmente, no prazo e no local indicados na ordem de fornecimento, observando rigorosamente as especificações constantes da proposta comercial, desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

12.1.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Vitor Colossal da Silva
- Gestor: Isaac de Melo Costa

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

14. PENALIDADES:

14.1. Aplicação de advertência, multa, declaração de inidoneidade impedimento conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de penalidade ou multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.3. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos omissivos de sua responsabilidade.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapeçerica para mediar e estabelecer quaisquer soluções para eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

São Sebastião do Oeste/MG, 10 de setembro de 2026.

Isaac de Melo Costa
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BOLOS, SALGADOS, QUITANDAS, LEITE, REFRIGERANTES, ETC.) CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG E A EMPRESA/LICITANTE.

Aos xx dias do mês de xxx de 2026, nas dependências da Administração Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 89/2026, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, bairro Centro, CEP 35.567-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Gestão Pública, senhor Isaac de Melo Costa, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Rua, nº, Município de –, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF sob nº

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (pães, bolos, salgados, quitandas, leite, refrigerantes, etc.) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados ao atendimento das Secretarias requisitantes do Município de São Sebastião do Oeste/MG, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento convocatório ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições decorrentes dos preços registrados serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação, a necessidade da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da Ata e formalizada a respectiva prorrogação.

2.4. A renovação dos quantitativos não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à existência de necessidade efetiva e à emissão do respectivo instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de forma eventual e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

2.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, as quais deverão permanecer atendidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

2.7. Caso a empresa vencedora deixe de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas ou se recuse injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de contratação dela decorrente, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

2.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e neste Edital, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, quando exigível.

3. PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelos licitantes e aceitos pela Administração serão registrados na Ata de Registro de Preços, conforme demonstrativo de preços constante do instrumento, observadas as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência:

(.....)

3.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, atualizados ou revistos nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados, em especial, os arts. 82, inciso VI, e 124, inciso II, alínea “d”, e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3.3. O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados será realizado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.4. O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, sobre os preços das contratações decorrentes da Ata, observada, em cada caso, a respectiva data-base e o interregno mínimo legal para sua aplicação.

3.5. O reajustamento em sentido estrito constitui atualização dos preços decorrente da aplicação do índice previsto neste Edital e, uma vez implementado o interregno mínimo estabelecido, poderá ser formalizado pela Administração mediante o procedimento cabível, independentemente da demonstração de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observado o interregno mínimo previsto neste Edital e na legislação aplicável, bem como o índice e a respectiva data-base estabelecidos para o reajustamento.

3.8. O reajuste dos preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de publicidade, registro e demais formalidades exigidas pela legislação.

3.9. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente tal como pactuada, desde que demonstrada a efetiva repercussão do fato sobre os custos e o nexo entre os encargos assumidos e a remuneração correspondente.

3.11. A revisão de que trata o item anterior não será automática e dependerá de requerimento formal do fornecedor ou da Administração, conforme o caso, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua efetiva repercussão sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

3.12. Também poderá ocorrer a alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais que repercutam comprovadamente sobre os custos do fornecimento dos materiais, desde que demonstrada a efetiva repercussão desses eventos sobre os preços registrados e observada a legislação aplicável.

3.13. Verificada redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, o órgão gerenciador poderá promover as medidas necessárias à adequação dos preços registrados aos valores de mercado, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.14. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

3.15. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, desde que observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.16. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso, mediante demonstração do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento dos materiais, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.17. Os pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e da correspondente repercussão econômico-financeira, sendo vedada a concessão de revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis de mercado.

3.18. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo ato pela autoridade competente, não sendo admitida a cobrança de valores decorrentes de revisão ou reajuste antes da correspondente formalização, ressalvadas as hipóteses e efeitos expressamente admitidos pela legislação aplicável.

3.19. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal ou regulamentar, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para a hipótese. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado aquele que vier a ser definido pela Administração mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

3.20. As disposições deste capítulo aplicam-se à Ata de Registro de Preços e, no que couber, às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades, condições e requisitos legais próprios de cada instrumento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos materiais, nos locais estipulados neste Termo de Referência.

4.2. O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, correndo a despesa na dotação orçamentária da secretaria solicitante.

4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA DO FORNECIMENTO:

5.1. DO FORNECIMENTO:

5.1.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

5.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2.1. O fornecimento dos itens somente será realizado após emissão da respectiva Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal requisitante através do Setor de Compras.

5.2.2. Cada Autorização de Fornecimento indicará os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.3. DO PRAZO DE ENTREGA

5.3.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.4. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os produtos de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.5. A mercadoria deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais Requisitantes.

5.6. A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.7. Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

5.8. A entrega deverá ser realizada em local indicado pela Administração na Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ata de registro e das contratações dela decorrentes, de acordo e a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

5.8.1. Verificada a desconformidade do produto entregue em relação as especificações constantes neste edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (duas) horas, sujeitando-se às penalidades deste edital.

5.8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

5.9. Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

5.10. A execução será acompanhado pelo fiscal designado, nos seguintes termos:

5.10.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

5.10.2. Definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

6.1.6. Solicitar formalmente, através de autorização de fornecimento ou instrumento similar, as demandas que deverão ser realizadas pela empresa contratada, sejam na totalidade do objeto ou parte dele a seu critério.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da empresa e o Município.

6.2.2. A empresa assume o compromisso de fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, marcas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. A empresa deverá manter em dia todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à contratação, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e por eventuais acidentes ocorridos durante as atividades de carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, transporte, manuseio, descarregamento ou entrega dos materiais, ainda que resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, devendo adotar as providências necessárias à reparação dos danos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

6.2.5. A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender prontamente às reclamações relacionadas à qualidade, quantidade, especificação, transporte ou entrega dos materiais fornecidos.

6.2.6. Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, embalagem, armazenamento, carregamento, transporte, frete, descarregamento e entrega, bem como tributos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

6.2.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do Município, mediante emissão prévia de ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

6.2.8. A empresa deverá entregar os materiais, impreterivelmente, no prazo e no local indicados na ordem de fornecimento, observando rigorosamente as especificações constantes da proposta comercial, desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

6.2.9. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

7. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- b) Quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “j” do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Município de São Sebastião do Oeste, através do Secretário Municipal de Gestão Pública, Senhor Isaac de Melo Costa e pelo fiscal Vitor Colossal da Silva, exercerá a fiscalização e atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

9.2. Após a Nota de Autorização de fornecimento a empresa detentora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega.

9.3. O fiscal da Contratante está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

9.4. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.5. Promover avaliação periódica da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado, sendo que se constatado que os preços de mercado estão inferiores aos registrados deverão ser adotados procedimentos que permitam sua redução, sob pena de extinção ou revogação da ata.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DO FORO:

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.

Isaac de Melo Costa

Secretário Municipal de Gestão Pública

CONTRATANTE

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE BASE OPERACIONAL

Ao

Município de São Sebastião do Oeste/MG,

Processo Licitatório nº 89/2026 - Pregão Eletrônico nº 22/2026 – Registro de Preços nº 15/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() possui sede, filial ou base operacional localizada no endereço, situado no Município de, a um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG;

OU

() compromete-se a instalar, até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, sede, filial ou base operacional em local situado dentro do raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, mantendo-a em pleno funcionamento durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Declara, ainda, que a estrutura indicada ou a ser instalada será adequada e suficiente para assegurar o atendimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à execução do objeto, ao suporte operacional e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e em seus anexos.

A licitante compromete-se a apresentar, no momento exigido pela Administração, documentação idônea que comprove a existência, a disponibilidade e a localização da sede, filial ou base operacional, bem como a distância em relação ao Município de São Sebastião do Oeste/MG.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Município, ... de de 2026.

Empresa

CNPJ

Representante legal